

LEI MUNICIPAL Nº 30/79, DE 25 DE SETEMBRO DE 1979.
DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DO QUADRO DO PESSOAL
ATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO,
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º- Fica criado o Quadro de Pessoal ativo da Prefeitura Municipal de Saquarema, abrangendo os de Provimento efetivo, de comissão, os regidos pela-C.L.T. e as funções gratificadas, que passam a vigorar de acordo com as tabelas I, II, III e IV que acompanham e complementam a presente Lei.
- § Unico- Ao pessoal inativo e pensionistas da Municipalidade é concedido um reajuste de 50% (cinquenta por cento), sobre os seus proventos ou pensões respectivas.
- Art. 2º- As atribuições e responsabilidades dos ocupantes dos cargos constantes serão definidos, pelo Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da publicação da presente Lei
- Art. 3º- O Prefeito Municipal dará ao servidor uma gratificação de 20% (vinte por cento) de seu salário:
- I- A título de Quebra de Caixa - o designado para receber e efetuar pagamentos.
 - II- A título de Risco de Vida - o guarda vidas, o de segurança, cozeiro e da limpeza pública designado para coleta de lixo residencial e comercial.
- Art. 4º- Fica mantido em \$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros) o salário por dependente do pessoal do Quadro Efetivo.
- Art. 5º- Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar verbas de corrente exercício para cobertura das despesas que se fizerem necessárias.
- Art. 6º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 1º de Setembro do corrente ano.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saquarema, 25 de Setembro de 1979.

Porfirio Nunes de Azeredo
Prefeito.